

gistro-se. Autua-se.
Sal das Sessões. 27/02/1989
Município de Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA: 27/02/89	NUMERO: 0171/89
DE: Secretaria	COMISSÃO: LRES/380/CM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1989

ASSUNTO:
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/89

INICIATIVA:
BANCADA DO P.T.

HISTÓRICO:

- Modifica a redação do parágrafo único do artigo 126 da Resolução 005/83, revogando as disposições em contrário.

Retirado A pedido do Autor

AUTUAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e nove, autua o projeto supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 1989 a 1990

Presidente: Solimar Bueno Patrício

Vice-Presidente: Joaci Nascimento Cruz

1º Secretário: Jandir Sartório

2º Secretário: Manoel Deiva Amorim

Assinatura do Dia

OK



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Registre-se. Autos-89
em 27/02/89
Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011 /89

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 27-02-89	NUMERO 0171/89
DESTINO: Secretaria	CÓDIGO LRES-380/EM

MODIFICA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 126º DA RESOLUÇÃO 005/83, REVOGANDO AS DISPOSIÇÕES/ EM CONTRÁRIO.

ART. 1º- O parágrafo único do Art. 126º da Resolução 005/83, passa ter a seguinte redação.

Parágrafo Único- O regime de urgência implica a dispensa de exigências regimentais, exceto quórum, discussão e votação em separado destas proposições e pareceres obrigatórios, e assegura à proposição inclusão, com prioridade, na Ordem do Dia, excluído os pedidos de vista e de audiência de Comissão a que esteja afeto o assunto.

ART. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

ART. 3º- Revogam-se as disposições e resoluções em contrário.

JUSTIFICATIVA

O regime de urgência para a discussão e votação dos projetos de iniciativa do Executivo, não podem implicar na deturpação/completa do processo de elaboração de Leis.

A exigência da discussão em separado das proposições enviadas é tão ou mais elementar quanto o quórum ou os pareceres das Comissões.

Aliás, esse procedimento é não só elementar, mas indispensável para com as matérias em regime de urgência, especialmente as provenientes do Poder Executivo. Se a fiscalização deste Poder é um papel básico da Câmara Municipal, mais do nunca é preciso avaliar projeto por projeto, levando-os à discussão com a população, depois, emendando-os, rejeitando-os ou aprovando-os.

Exercer esta conduta, não é incumbência particular dos Vereadores " Oposicionistas " Mesmos os que estão integrados no Projeto Político do Prefeito Municipal ou os que são " inde-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

pendentes, lhes é mister aperfeiçoar as leis de iniciativa da -
quele. Fazendo assim, estes vereadores estarão contribuindo para
o sucesso da Administração, de modo a atender os anseios populares.

Enfim, o importante é que cada vereador seja um agente
ativo, com personalidade e independência próprias, sempre partici
pando da vida do Município, seja ele situação ou oposição.

Sendo assim, a inclusão deste parágrafo ao Art. 126º da
resolução 005/83, visa garantir aos vereadores, o direito de rea
firmarem o caráter independente, próprio da função de Legislador.
A não existência deste parágrafo nos igualaria a meros " despachan
tes de Cartório " da Prefeitura Municipal.

Acreditando que a intenção dos vereadores seja de discu
tir e resolver sobre as questões trazidas a esta Casa de Leis, con
tamos com o parecer positivo dos nobres Edis.

Sala de Sessões, 23 de fevereiro de 1989

Álvaro Scalabrin

Álvaro Scalabrin
Líder da Bancada - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 011/89

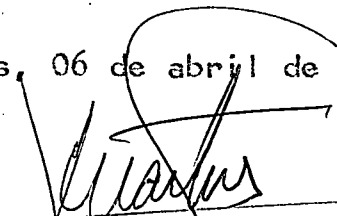
INICIATIVA: Bancada do PT

RELATOR: SALIM RESK CARONI

P A R E C E R

Somos contrários à aprovação da matéria, por entendermos que as matérias devem ser submetidas à apreciação das Comissões envolvidas no assunto, mesmo nos pedidos de urgência.

Sala das Comissões, 06 de abril de 1989.


~~PAULO CEZAR MARTINS~~

~~PRESIDENTE~~

SALIM RESK CARONI

RELATOR

"ad hoc"


LAURINDO SASSO

MEMBRO